



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 481 DE 09 DE JULHO DE 2024. "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL E DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E COGNITIVO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E LEI FEDERAL Nº. 14.254/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI Nº 482 DE 09 DE JULHO DE 2024. "INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.639/03 E 11.645/08 NO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 111 DE 30 DE AGOSTO DE 2024



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A**LEI Nº 481 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo na perspectiva da educação inclusiva para alunos com deficiência e altas habilidades/superdotação do sistema municipal de ensino do município de Caculé e Lei Federal nº. 14.254/21 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo na perspectiva da educação inclusiva no âmbito do município de Caculé.

§1º. A Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo será executada de forma multidisciplinar e através de atendimento especializado em Centro, Núcleo e Salas Multifuncionais.

§2º. A Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo será em três segmentos:

I. Núcleo de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos educandos com déficit de atenção, deficiência visual, auditiva, surdocegueira, física, intelectual e múltiplas, com transtornos do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) e altas habilidades/superdotação e outros que porventura surgirem.

II. Núcleo de Atendimento Especializado não contemplados no Inciso I e que tenham efeitos e consequências no ensino e aprendizagem;





III. Núcleo de Atendimento para Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo dos alunos com baixo rendimento e alto rendimento para ampliação de resultados de ensino e aprendizagem, bem como ampliação de resultados nas avaliações institucionais.

Art. 2º. Constitui objeto da Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo na perspectiva da educação inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial em turmas comuns do Sistema Municipal de Ensino, bem como ampliação do desenvolvimento intelectual e cognitivo dos estudantes.

Art. 3º. Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado deve ocorrer, preferencialmente, no Sistema Municipal de Ensino, com a garantia do sistema educacional inclusivo no Centro de Educação e Atendimento Educacional Especializado, Salas de Recursos Multifuncionais e nos Núcleos que compõem a estrutura do Centro, bem como nos serviços especializados públicos ou conveniados e nas classes e escolas, onde atuam professores especializados.

Art. 4º. Para implantação do Atendimento Educacional Especializado é necessário que a Secretaria Municipal de Educação faça o levantamento de demandas destes serviços através da identificação da necessidade e apresentação dos seguintes documentos:

I - Dados cadastrais dos alunos, enturmação, turno de atendimento;



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

II - Relatório pedagógico atualizado das atividades educacionais desenvolvidas, elaborado pelo professor de classe comum, datado e assinado;

III - Relatório psicológico atualizado das atividades desenvolvidas com os psicólogos;

IV - Relatório psicopedagogo atualizado das atividades desenvolvidas com os psicopedagogos;

V - Laudo médico com diagnóstico e/ou parecer diagnóstico dos profissionais envolvidos no caso deverão conter: assinatura do profissional, data do atendimento e carimbo com registro no Conselho Regional competente.

Art. 5º. A Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo na perspectiva da educação inclusiva terá como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para construção de uma sociedade mais justa;

II - os alunos público-alvo da Educação Especial não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens, adultos e idosos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - garantia de adaptações em atividades pedagógicas razoáveis para acessibilidade que atendam às necessidades específicas dos alunos;

V - formação continuada para todos os profissionais da rede regular de ensino na perspectiva da educação inclusiva;





VI - a Educação Especial é uma modalidade transversal de ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII - a Educação Especial deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve obrigatoriamente compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 6º. No Sistema Municipal Ensino de Caculé, será ofertado o atendimento psicopedagógico por profissionais habilitados, durante o período escolar, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

Art. 7º. Constitui objetivo da Política da Educação Especial na Perspectiva da Educação Especial Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, aos quais será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

II – garantir o acesso e permanência à modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA aos alunos público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação responsável pela Educação Especial e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, sendo que, aos alunos público-alvo da Educação Especial, será



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

assegurada prioridade na matrícula e vaga em turmas de Educação de Jovens, Adultos e idosos - EJAII diurno;

III – assegurar prioridade na matrícula e vaga na Educação Infantil, modalidade Creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre seis meses a cinco anos e onze meses;

IV – ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais da rede regular de ensino, sendo que:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado;

b) a jornada de trabalho do professor que atua na Sala de Recursos deve ser de, no mínimo, vinte horas semanais, assegurando o acompanhamento ao público-alvo da Educação Especial em seu turno e contraturno;

c) caberá ao setor específico da Secretaria Municipal de Educação regulamentar a ampliação da jornada de trabalho para o professor da Sala de Recursos Multifuncional;

V - garantir a progressiva inclusão em turma comum aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados em classes especiais, assegurando a oferta do Atendimento Educacional Especializado, mediante avaliação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial, e por manifestação expressa do próprio aluno ou do seu responsável legal, consonante aos valores e princípios da Lei nº 13.146, de 2015.

VI - garantir a inclusão dos alunos surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua, numa perspectiva de Educação Bilíngue, sendo que entende-se por escolas de Educação Bilíngue para alunos surdos e/ou com





deficiência auditiva aquelas que garantam um espaço linguístico de circulação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e da Língua Portuguesa.

VII – assegurar rede de apoio escolar aos alunos público-alvo da Educação Especial matriculados na rede regular de ensino, sendo que:

a) considera-se rede de apoio escolar os profissionais envolvidos com a aprendizagem, locomoção, cuidados essenciais e comunicação dos alunos público-alvo da Educação Especial;

b) consideram-se profissionais da rede de apoio escolar os Agentes de Apoio à Educação Especial, tradutores-intérpretes, monitores, cuidadores e instrutores;

VIII - garantir atividades que favoreçam aos alunos com altas habilidades/superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino;

IX - articular de modo intersetorial ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das Políticas Públicas de Educação Especial na perspectiva inclusiva;

X - implementar ações públicas programáticas transversais entre educação e saúde, relativas à identificação precoce da deficiência na Educação Infantil, modalidade creche e pré-escola, e de capacitação profissional em ações conjuntas envolvendo as unidades do Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social;

XI - organizar o Atendimento Educacional Especializado domiciliar aos alunos público-alvo da Educação Especial impossibilitados de frequentar as unidades escolares, com apresentação de justificativa emitida pela área da saúde, sendo que:

a) o tempo de afastamento da unidade escolar que justifique o Atendimento Educacional Especializado domiciliar deverá ser regulamentado por publicação específica do órgão competente;





b) para a manutenção do Atendimento Educacional Especializado domiciliar, deverá ser apresentada periodicamente comprovação da Saúde que justifique a necessidade de continuidade do afastamento da unidade escolar;

XII - viabilizar a implementação do Programa Nacional de Acessibilidade nas unidades escolares.

Art. 8º. As Classes e Escolas Especiais devem adequar as orientações curriculares da Secretaria Municipal de Educação às necessidades específicas do aluno e funcionar em espaços físicos de sala de aula adequados ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, nos termos da Lei 13.146, de 2015.

Parágrafo único. As Unidades Escolares devem ofertar aos alunos matriculados nas Classes Especiais as disciplinas de Linguagens Artísticas, Educação Física, Língua Estrangeira e demais projetos de relevância da Educação Especial, respeitando as especificidades dos alunos.

Art. 9º. Deve-se assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais Políticas Públicas, no sentido de oferecer condições para as pessoas com deficiência de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

Art. 10º. A organização do AEE poderá ocorrer com os seguintes limites por grupo:

I – Atendimento individualizado.

II - Atendimento em grupo:

- a) Até 02 (dois) alunos, em se tratando de deficiência múltipla e TGD – Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- b) Até 04 (quatro) alunos, em se tratando de deficiência sensorial, intelectual e altas habilidades;





CACULÉ
P R E F E I T U R A

Art. 11º. A organização das turmas deverá considerar o nível de desenvolvimento dos alunos, faixa etária e tipo de necessidade especial.

Art. 12º. O aluno terá programação de atendimento.

Parágrafo Único - Cabe aos profissionais do setor de atendimento e a Secretaria Municipal de Educação, estipular o período de cada atendimento.

Art. 13º. Caberá ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Educação Especial do município de Caculé, regulamentar e implementar as Política Municipal de Atendimento a Educação Especial e Desenvolvimento Intelectual e Cognitivo as na perspectiva inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caculé (BA), 09 de julho de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A**LEI Nº 482 DE 09 DE JULHO DE 2024.**

“INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA E RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO ÂMBITO DA REDE ESCOLAR PÚBLICA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS Nº. 10.639/03 E 11.645/08 NO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Educação Antirracista e de Relações étnico-raciais, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Caculé.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei tem a finalidade de contribuir com a socialização, extermínio do racismo estrutural, identidade dos alunos, a partir da inserção de ações afirmativas para a educação das relações étnico-raciais, dando cumprimento ao Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº. 12.288/10 e também às Leis Federais nºs. 10.639/03 e 11.645/08.

§1º. É obrigatório em todos estabelecimentos de Ensino Fundamental o estudo da História Geral da África e da História da População Negra no Brasil, observado o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96, com inserção no referencial curricular e normas da Educação Municipal.

§2º. No prazo de 120 dias será incluído no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade das temáticas "História e Cultura Afro- Brasileira" e "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

§3º. O Comitê Técnico de Supervisão e Acompanhamento das Ações de Implementação das Leis nº. 10.639/03 e 11.645/08, com relatório apontando as





medidas aplicadas, os resultados obtidos e sugestões para efetividade no combate ao racismo.

Art. 3º. Ficam instituídas Metas e Estratégias, integrantes do Plano Municipal de Educação Antirracista – PMEa do Município de Caculé:

I. Fica criada a META 1 - Ampliar a quantidade de matrículas de pessoas negras (pretas e pardas) por meio de busca ativa e garantir a permanência de estudantes negros (pretos e pardos) nas escolas, principalmente aqueles/as em situação de vulnerabilidade socioeconômica com identificação e registro no EDUCACenso.

ESTRATÉGIAS:

- 1.1. Levantamento de informações nas escolas dos alunos negros (pretos e pardos) para inserção no sistema.
- 1.2. Levantamento de informações dos alunos identificados nas escolas como negros (pretos e pardos) para confirmação da informação no CADÚnico.
- 1.3. Mapeamento de perfil socioeconômico, étnico-racial, territorial e de gênero dos/as estudantes que evadem e com maior índice de reprovação, para uma intervenção mais assertiva.
- 1.4. Realização de busca ativa durante todo o ano letivo, principalmente nas comunidades mais carentes e em situação de vulnerabilidade social para combater evasão e ampliar o acesso e universalização da escola.
- 1.5. Acompanhamento psicológico e de assistência social aos/as estudantes negros (pretos e pardos) que apresentarem quaisquer sinais de violência, bem como estudantes que sofrem os impactos da gravidez na adolescência.
- 1.6. Criar um código de ética para as escolas com finalidade de combater racismo, racismo estrutural, *bullying* e quaisquer forma de discriminação.
- 1.7. Realizar a cada dois anos um seminário de conscientização e combate ao racismo no Município.
- 1.8. Efetivar ações voltadas para a formação continuada de gestores (as)/coordenadores (as)/professores (as) do Sistema Municipal de Ensino, abordando a História e Cultura Afro-brasileira e Indígena.
- 1.9. Fomentar ações para aquisição e distribuição de material didático que contemple os conteúdos programáticos definidos nas Leis Federais nº. 10.639/03 e 11.645/08.





II. Fica criada a META 2 - Educar para transformar a sociedade no município para exterminar o racismo pela educação, afirmando a identidade das pessoas, estimulando a conscientização étnico-racial, história e cultura afro-brasileira e africana, assim como supervisionar e estimular o uso de materiais didáticos que respeitem e contemplem a diversidade étnico-racial.

ESTRATÉGIAS:

- 2.1. Até dezembro de 2025, garantir acesso a todos alunos da rede municipal de educação aos materiais pedagógicos específicos, que contemplem as questões étnico-raciais, identidade e afirmação das pessoas negras (pretos e pardos) como cidadãos participativos.
- 2.2. Garantir a aquisição de livros didáticos que respeitem a diversidade étnico-racial e incluir nos termos de referência e demais documentos de licitação como requisito para participação.
- 2.3. Incentivar o protagonismo do povo negro (pretos e pardos).
- 2.4. Criar até dezembro de 2025 na estrutura da Secretaria Municipal de Educação um cargo ou função de Articulador específico para a Educação Antirracista.
- 2.5. Realizar, a cada dois anos, um Seminário de Educação Escolar Quilombola.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará por meio de Portaria a distribuição e inclusão nas matrizes curriculares e Referencial Curricular programação de aulas, bem como atividades em sala de aula, discussões e seminários, com finalidade de combater situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação destinará dotações orçamentárias para execução das metas e estratégias relativas a política antirracista desta Lei.

Art. 6º. O Programa Educação Antirracista tem o objetivo de oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade.



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação deve promover inserção no planejamento pedagógico nas escolas sobre história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira, combate a naturalização do uso de expressões racistas, prevenção a comportamentos racistas e combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caculé (BA), 09 de julho de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 111 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 470/2023 de 28 de setembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$11.000,00 (Onze mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças

2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.117 - Comemoração de Festividades

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00

Total Suplementado: 11.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

3.3.90.47.00 / 15001001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

020700 - Fundo Municipal de Assistência Social

2.057 - Manutenção do FMAS

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Rua Rui Barbosa - Centro

CNPJ: 13.676.788/0001-00 - CEP: 46.300-000 - CACULÉ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

Total Anulado: 11.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 30 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, em 30 de agosto de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 165.457.885-15



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9812-04F5-759D-8908-322A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9812-04F5-759D-8908-322A



Hash do Documento

e536edc3e9d4ac28dc82f14e9660bf7cdd3b5c08912e2d23fcbe26d623ec8fd1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/08/2024 17:09 UTC-03:00